



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ
Gabinete da Defensoria Pública-Geral

03
0

EDITAL Nº 85/2023
FORMAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e na forma do que preconiza o art. 100, da Lei Complementar nº 80/1994; e art. 36, §§ 2º e 3º da Lei Complementar Estadual nº 06/1997, torna público, para ciência dos(as) interessados(as), que estão sendo destinadas vagas para formação de Grupo de Trabalho para atuar nas unidades prisionais do Estado do Ceará, e

CONSIDERANDO a vedação constitucional da tortura, prevista no art. 5º, inciso III, da CF/88, segundo a qual "ninguém será submetido a tortura, nem a tratamento desumano ou degradante";

CONSIDERANDO a criação da Comissão Permanente de Prevenção e Combate à Tortura da Defensoria Pública do Estado do Ceará, por meio da Instrução Normativa nº 129/2023;

CONSIDERANDO que a composição da Comissão Permanente de Prevenção e Combate à Tortura da Defensoria Pública do Estado do Ceará, regulamentada pela Instrução Normativa nº 129/2023, prevê a participação de membros provisórios, selecionados mediante edital específico;

RESOLVE:

Art. 1º. Disponibilizar **05 (cinco) vagas** para seleção dos membros que participarão, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, da *Comissão Permanente de Prevenção e Combate à Tortura* no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Ceará, na forma prevista no art. 3º, inciso VII, da IN nº 129/2023.

Art. 2º. A escolha dos(as) participantes será feita obedecendo ao critério da **antiguidade**.

Parágrafo único. Os(as) Defensores(as) Públicos(as) inscritos(as) que não forem selecionados formarão lista de suplentes que deverão ser designados(as), se necessário, com a observância do critério estabelecido no *caput*.



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**
Gabinete da Defensoria Pública-Geral



Art. 3º. A Comissão Permanente de Prevenção e Combate à Tortura da Defensoria Pública do Estado do Ceará, que terá a função de realizar inspeções periódicas nas unidades prisionais do Estado do Ceará, com a finalidade específica de observar o cumprimento do direito fundamental à integridade física e moral dos indivíduos privados de liberdade, tomando as medidas necessárias para prevenir e fazer cessar quaisquer atos que configurem tortura, tratamento cruel, desumano ou degradante, na forma do art. 2º da IN 129/2023.

Art. 4º. Será expedida *Portaria* pelo Gabinete da Defensoria Pública-Geral com o nome de todos(as) os(as) membros que farão parte da Comissão objeto do presente Edital.

Art. 5º. Em cada inspeção, será expedida Portaria pelo Gabinete da Defensoria Pública-Geral para atuação dos(as) Defensores(as) Públicos(as) indicados(as) pelo Presidente da Comissão, SEM prejuízo das funções ordinárias de cada membro, mediante o **pagamento do valor correspondente a razão de 3/30 do percentual estipulado no Inciso I, do art. 2º, da IN nº 110/2021 (atividade cumulativa), conforme IN nº 130/2023**, pela atividade realizada.

Art. 6º. As inscrições serão realizadas através do e-mail: **inscricoes.editais@defensoria.ce.def.br**, até o dia 10 de fevereiro de 2023.

Art. 7º. A divulgação dos(as) Defensores(as) Públicos(as) selecionados(as) e a lista dos suplentes será publicada na intranet da DPGE, no dia 13 de fevereiro de 2023.

Art. 8º. As atividades realizadas durante a atuação extraordinária descrita neste edital, deverão ser cadastradas no sistema *NOSSA DEFENSORIA*, no campo "atividades extraordinárias", no prazo estabelecido no art. 2º, da Resolução nº 55/2011.

Art. 9º. Os casos omissos serão decididos pela Defensoria Pública-Geral do Estado.

GABINETE DA DEFENSORIA-PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, aos 06 de fevereiro de 2023.


Elizabeth das Chagas Sousa
Defensora Pública Geral do Estado